



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO T.C. Nº 1209022-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/02/2013**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**INTERESSADO: Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
**ADVOGADOS: Drs. WLADIMIR CORDEIRO DE AMORIM–OAB/PE Nº 15.160 E CAROLINA RANGEL PINTO–OAB/PE Nº 22.107**  
**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 128/13**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1209022-0, referentes aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. JOÃO PAULO LIMA E SILVA, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL QUE RECOMENDOU À CÂMARA DO CITADO MUNICÍPIO A REJEIÇÃO DE SUAS CONTAS, E AO ACÓRDÃO TC Nº 1847/12 – PROCESSO TC Nº 0902100-0,

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que não restou configurada a existência das omissões apontadas pelo embargante, tampouco obscuridade ou contradição do *decisium*;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas - MPCO que instrui o processo,

Em **CONHECER** os presentes embargos de declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**. Outrossim, determinar a revogação do Acórdão T.C. nº 1847/12, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 23/11/2012, e a republicação do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do Prefeito da Cidade do Recife, referente ao exercício de 2008, com as determinações elencadas no Inteiro Teor da Deliberação.

Recife, 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara, em exercício

Conselheiro, em exercício, Carlos Barbosa Pimentel - Relator

Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo W. Harten Júnior

Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

Mol/cmcl/ml